PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 567/17

Considerando que as políticas públicas não somente devem primar pelo aspecto educativo dos cidadãos,

Considerando também que tais políticas podem e devem implementar ações públicas de atendimento ao cidadão, políticas estas efetivas e de acesso facilitado,

Considerando os aspectos da temática dos direitos dos consumidores, que, em face dos fornecedores, são hipossuficientes, devendo assim serem tratados pelo Estado, mormente, no que se refere às dificuldades financeiras que a maioria dos cidadãos do Brasil vêm passando,

Considerando que é possível à União, através da Secretaria Nacional do Consumidor, disponibilizar para o Município de Salvador meios e instrumentos de proteção ao consumidor, com vias dotar os munícipes soteropolitanos de condições logísticas mais facilitadas para os atenderem, de forma que os mesmos não gastem os parcos recursos que ainda têm com transporte coletivo para receberem atendimento que resolvam seus problemas enquanto consumidor soteropolitano,

Considerando que poderá ser implementada na capital baiana a política da CODECON móvel, através de micro-ônibus preparado e equipado para tal, haja vista que vários bairros distam consideravelmente das unidades de atendimento ao consumidor, e, em havendo a CODECON móvel, esta intempérie ao consumidor restará mitigada,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, que, através da Secretaria Nacional do Consumidor, proceda ao estudo de viabilidade para disponibilizar um micro-ônibus móvel ao Município de Salvador, para que seja possível a implantação da CODECON móvel.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2017.

ROGÉRIA SANTOS